



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5074023-43.2025.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Sociedade]

AUTOR: PODIUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CPF: 22.092.696/0001-66

RÉU: PODIUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CPF: 22.092.696/0001-66

Vistos, etc.

1. Certifique a Secretaria acerca da publicação do edital da sentença de falência, conforme determinado no item 25 da sentença ID 10455741985. Caso negativo, cumpra-se sem necessidade de nova conclusão, com precedência sobre as demais determinações estabelecidas nessa decisão.

2. Determino a instauração, em autos apartados, do incidente de Classificação/Habilitação de Crédito do art. 7º-A da Lei 11.101/2005, relativo às Fazendas Públicas que, naqueles autos, devem ser intimadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem em juízo a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

3. Distribuídos os incidentes, certificar nestes autos.

4. Intimem-se os credores para manifestarem o interesse na aquisição dos bens avaliados em ID 10517379155, nos termos do art. 111 da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 10 (dez) dias.

5. Findo o prazo, intimar o Leiloeiro para promover o leilão dos bens, conforme previsto no art. 142 da Lei 11.101/2005, apresentando o esboço do edital, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Advirto aos credores que as Habilitações e/ou Divergências de Créditos devem ser



apresentadas administrativamente junto à Administração Judicial, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/ 2005, de modo que, eventuais Habilitações e/ou Divergências de Crédito apresentadas nestes autos serão desconsideradas, ficando desde já autorizada a r. Serventia deste Juízo a desentranhar as petições e documentos dessa natureza deste processo, para não causar tumultuo processual.

7. Nomeio o Dr. Júlio Márcio Ferreira Gomes, CRC/MG 113811/O-9 – endereço: Avenida do Contorno, nº 7.069 – sala 715 – Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG – CEP: 30.110-110, tel: (31) 9 7355-9982 e e-mail: juliogomesperito@gmail.com, como Perito Contábil da Massa Falida.

8. Intime-se o Perito nomeado para manifestar aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários e escopo dos trabalhos.

9. Não havendo objeção ao Auto de Arrecadação e Avaliação dos Bens da Falida, desde já, **DESIGNO HASTA PÚBLICA** dos veículos, instalações e materiais de escritório da Falida, nos termos que determina o art. 22, III, “j” da Lei 11.101/2005 e conforme permite o disposto no art. 103, da Lei 11.101/2005, por meio de leilão virtual, na plataforma: <https://www.dilsonmoreira.com.br/>, observado o disposto no art. 142, I e § 3º da Lei 11.101/2005, nas datas sugeridas pela Massa Falida, quais sejam:

a) 1ª data do leilão: será encerrado em **18/11/2024**, às 14h00min;

b) 2ª data do leilão: será encerrado em **25/11/2024**, às 14h00min;

c) 3ª data do leilão: será encerrado em **02/12/2024**, às 14h00min.

10. Determino a publicação do Edital de Leilão pela Serventia, **após apresentação pelo leiloeiro**, com a possibilidade de modificação das datas caso as informadas tenham transcorrido ou não sejam hábeis a observância do prazo legal, sem necessidade de nova conclusão.

11. Após a realização do Leilão, intime-se o Ministério Público, a Falida e seus sócios, os Credores, as Fazendas Públicas e demais interessados para que se manifestem acerca de eventual discordância sobre o leilão, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da arrematação**, conforme determinam os arts. 142, § 7º, e 143 ambos da Lei 11.101/2005.

I.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

